



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Outubro de 2025 • Número 3856 • www.leme.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº 070 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Leme, para acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2025."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, com Lei de Diretrizes Básicas da Educação nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação e a Portaria da SME que institui o Fórum Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação, os representantes das categorias previstas na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 99 de 09 de agosto de 2022 e, a saber:

Presidente: Roberta Cristina da Silva Borges (Substituição)
Coordenador: Evandro Doniseti Lyra (Recondução)
Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Carla Regina de Oliveira (Substituição)
Suplente: Maria do Socorro Vieira de Miranda Ferreira (Substituição)
Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Patrícia Elaine Risther Brünner (Substituição)
Suplente: Giuliane Battistela Bernegossi (Substituição)
Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Josiane Helita Roel da Roz (Recondução)
Suplente: Adriana Paula D'Angelo (Recondução)
Representantes da Secretaria de Administração
Titular: Patrícia de Queiroz Magatti (Recondução)
Suplente: Davi Ferreira de Souza (Recondução)
Representantes de Instituições Privadas de Ensino
Titular: Izabel Cristina Custódio Volpe (Substituição)
Suplente: Meire Teresinha Contieri (Substituição)
Representantes dos Professores
Titular: Daiane Carrera (Recondução)
Suplente: Barbara Tischer (Recondução)
Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais
Titular: Venilton Carlos Querino (Substituição)
Suplente: Vania dos Santos Dezederio (Substituição)
Representantes dos Diretores das Escolas Municipais
Titular: Thaise Fernanda Pedro Bom (Recondução)
Suplente: Mônica Braghin Lorencetti (Substituição)
Representantes dos Estudantes
Titular: Raimunda Ivone Pereira Veras (Substituição)
Suplente: Neuza do Carmo de Oliveira Meireles (Substituição)
Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Débora Arle Brazão da Silva (Recondução)
Suplente: Francielle Cristina Mariano (Recondução)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 17 de outubro de 2025.

ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 8.878, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira na Administração Direta do Município de Leme e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 16, §§ 1º a 6º, da Lei nº 4.310, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO os resultados do Relatório Orçamentário e Financeiro de agosto de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças,

CONSIDERANDO o desequilíbrio entre receita e despesas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e do cumprimento das metas estabelecidas na programação financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira para preservação dos resultados estabelecidos, conforme determina o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a limitação de empenho e movimentação financeira na Administração Direta do Município de Leme, nos termos deste Decreto, exceto as despesas da Secretaria Municipal de Transporte e Viação e da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 2º Não será objeto da limitação estabelecida no art. 1º:

- I.As obrigações constitucionais e legais do Município;
- II.As despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública;
- III.O pagamento de precatórios judiciais;
- IV.As despesas vinculadas a recursos específicos, desde que comprovada a disponibilidade financeira na respectiva fonte;
- V.As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI.As ações de educação, saúde, nos percentuais mínimos constitucionais, como limpeza urbana, coleta de lixo, segurança pública e transporte escolar;
- VII.As despesas de manutenção essencial dos serviços públicos básicos.
- VIII. As despesas referentes à execução de convênios firmados com a União e o Estado, desde que haja contrapartida do Município e comprovada a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.

§ 1º As exceções previstas nos incisos IV a VIII observarão os critérios estabelecidos no art. 16, § 2º, da Lei nº 4.310, de 2024, priorizando-se o menor impacto possível nas ações de caráter social.

§ 2º Para as despesas vinculadas mencionadas no inciso IV, deverá ser demonstrado saldo positivo em caixa no ato da contratação, juntamente com a comprovação de disponibilidade orçamentária na respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A limitação de empenho obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I.Obras não iniciadas;
- II.Desapropriações;
- III.Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV.Ampliação do quadro de pessoal;
- V.Demais despesas para expansão da ação governamental;
- VI.Demais serviços para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. Dentro de cada categoria prevista nos incisos deste artigo,

será observada a ordem decrescente de valor das despesas.

Art. 4º Caso haja imperiosa necessidade de realização de despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão:

- I. Formalizar solicitação fundamentada ao Prefeito Municipal;
- II. Indicar os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa;
- III. Demonstrar a essencialidade e urgência da despesa para a continuidade dos serviços públicos;
- IV. Apresentar parecer da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade financeira.

§ 1º A autorização de que trata o caput será concedida mediante ato específico do Prefeito Municipal.

§ 2º As despesas autorizadas nos termos deste artigo deverão observar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças realizará acompanhamento mensal da execução orçamentária e financeira, elaborando relatório circunstanciado sobre:

- I. A evolução da arrecadação de receitas;
- II. O cumprimento das metas bimestrais estabelecidas;
- III. A situação dos empenhos limitados;
- IV. A projeção de resultado fiscal para o exercício.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput será encaminhado ao Prefeito Municipal até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração.

Art. 6º A limitação estabelecida neste Decreto poderá ser suspensa, total ou parcialmente, com edição de um novo Decreto, se verificado a comprovação de receita adicional recorrente, e a reversão da situação de frustração de receitas nos bimestres subsequentes.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto importará em responsabilização dos gestores nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 17 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.879, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Prorroga o “Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos – PTPI XIII - REFIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legalmente constituídas, e

CONSIDERANDO a previsão legal constante do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 4.441, de 13 de agosto de 2025;

DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência e consequentemente a adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos - PTPI XIII - REFIS”, junto à Fazenda Pública do Município de Leme, até 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor a partir de sua publicação.
Leme, 17 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos quatorze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião com a Comissão de Credenciamento para as Organizações da Sociedade Civil, instituída através da Portaria Secretaria de Educação nº 050 de 04 de Julho de 2025, a Sra. Diana Lígia Simão Mantoan, a Sra. Elka Paccelli

Scherma, o Sr. Evandro Doniseti Lyra e a Sra. Maiara Gallo, a fim de analisarem os documentos protocolados na Secretaria Municipal de Educação pelas instituições Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE e Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz. Os envelopes foram abertos na seguinte ordem: 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE e 2. Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz. A Comissão realizou a análise dos documentos apresentados e emite parecer FAVORÁVEL, considerando ambas as instituições Habilitadas. Finalmente ficam as entidades convocadas a entregarem o Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a Ata foi assinada pelos presentes. Leme, 14 de Outubro de 2025.

Membros da Comissão de Credenciamento
Diana Lígia Simão Mantoan
Elka Paccelli Scherma
Evandro Doniseti Lyra
Maiara Gallo

SECRETARIA DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 52/25 de 14 de outubro de 2025

Designa Comissão Eleitoral para organizar e acompanhar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMAS para o biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Complementar Municipal nº 661, de 27 de junho de 2013 e do Regimento Interno homologado conforme o Decreto Municipal nº 6.334, de 22 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário na Reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR a Comissão Eleitoral que organizará e acompanhará o processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Leme – COMAS, referente ao biênio 2026-2028, sendo composta por 3 (três) membros representantes da Sociedade Civil, a seguir NOMEADOS:

Vanderlei Pinarelli
Cintia Miranda Bernegossi
Elder Paulo Pazzelli Francelino

Artigo 2º. A Comissão Eleitoral designada para o processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Leme – COMAS será presidida pelo membro Vanderlei Pinarelli, figurando como Vice-Presidente Cintia Miranda Bernegossi e como Secretário Elder Paulo Pazzelli Francelino

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 53/25 de 14 de outubro de 2025
Prorroga validade dos Certificados do COMAS das entidades.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso de suas atribuições legais,

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Complementar Municipal nº 661, de 27 de junho de 2013 e do Regimento Interno homologado conforme o Decreto Municipal nº 6.334, de 22 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o art. 21, da Resolução 12/2020 do COMAS;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário na Reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR os certificados do COMAS, que irão vencer em 31 de dezembro de 2025, até o dia 30 de abril de 2026, das seguinte entidades:-

- 01/2011 - Abrigo São Vicente de Paulo;
- 04/2011 - Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE;
- 05/2011 - Casa do Menor Francisco de Assis de Leme;
- 06/2011 - Guarda Mirim de Leme;
- 07/2011 - Comunidade Vida Melhor;
- 30/2011 - Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS;
- 38/2012 - Casa Betânia;
- 39/2019 - Associação Cultural e Esportiva União de Leme - ACEUL;
- 40/2020 - Congregação das Irmãs de Santa Maria Madalena Postel/Recanto Plácida;
- 41/2020 - Casa da Criança Cecília de Souza Queiroz;
- 42/2021 - Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel/Centro de Formação Plácida Viel;

Artigo 2º. Assim, todas as entidades acima, que tiveram prorrogadas até o dia 30 de Abril suas inscrições deverão apresentar até o dia 16 de março de 2026 a documentação para renovação da inscrição conforme legislação vigente.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigo 79º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o autuado abaixo:

ANTONIO FRANCISCO VEGAS - RUA JOSE GILBERTO PENTEADO - JD. TRAVAGIN - LOTE: 21 - QUADRA: C - CAD. 10.2826.0123.00-0 (AIIM 784)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

SILVIO CESAR ANTUNES - RUA VICTORIO DE SOUZA - JD. SÃO RAFAEL - LOTE: 12 - QUADRA: I - CAD. 10.2829.0157.00-0

AMÉLIA CONCEIÇÃO MATEUS PADILHA - RUA DR. RANULPHO MOURÃO, 250 - JD. NOVA LEME - LOTE: PTE 31 - QUADRA: GLEB - CAD. 4.0822.0005.10-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

LEMEPREV

PORTARIA Nº 142/2025

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Vanessa Galloni Carrera e Cristiane Habermann, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, BRUNA EDUARDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 58.883.935-8, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 14 de outubro de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 143/2025

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

Vanessa Galloni Carrera e Cristiane Habermann, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, TIAGO BRAZ FERNANDES DE SOUSA, portadora do RG nº 33.004.404-7, para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 14 de outubro de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente
CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME
RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025; OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias voltadas a proporcionar benefícios e vantagens aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Leme – LEMEPREV, através do Programa “LEMEPREV + Vantagens”. A documentação poderá ser encaminhada até 31/12/2025 através do menu “Protocolo Online” no site LEMEPREV: www.lemeprev.sp.gov.br. EDITAL NA ÍNTEGRA: <https://lemeprev.sp.gov.br/licitacoes-2025/> Leme, 08 de outubro de 2025. VANESSA GALLONI CARRERA – Diretora Presidente.

PORTARIA Nº 144/2025
CRIA O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LEME – LEMEPREV

Vanessa Galloni Carrera e Cristiane Habermann, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020.

Considerando a necessidade de garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no âmbito do Instituto;
RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do LEME-PREV, com a finalidade de coordenar, supervisionar e monitorar todas as ações relacionadas à segurança da informação.

Art. 2º O Comitê terá como objetivos principais:

I – Garantir a proteção dos ativos de informação do RPPS; II – Definir políticas e procedimentos de segurança da informação; III – Avaliar riscos e propor medidas preventivas e corretivas; IV – Monitorar incidentes de segurança; V – Assegurar a conformidade com a legislação vigente, incluindo a LGPD; VI – Promover a conscientização e capacitação dos servidores.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

Segurança da Informação / TI: Analista de TI; Jurídico / Compliance: Procurador jurídico; Auditoria Interna / Controles: Analista de controle interno; Gestão de Pessoas / Recursos Humanos: Coordenadora Administrativa; Representante Operacional: Coordenador de Previdência.

Art. 4º O Comitê poderá convidar outros servidores ou consultores especializados, conforme necessidade, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme definido em regimento interno. Todas as reuniões serão registradas em atas oficiais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 15 de outubro de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente
CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

DECRETO Nº 8.880, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.
“Abre créditos adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.472, de 16 de outubro de 2025;
DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 143.679,89 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	6	100.0050	02.18.01.133920019.2.279000-3.3.90.39	11112	R\$ 25.758,63
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 25.758,63
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	6	100.0050	02.18.01.133920019.2.279000-3.3.90.30	11111	R\$ 7.000,00
0	6	100.0050	02.18.01.133920019.2.279000-3.3.90.39	11112	R\$ 97.241,37
8	2	500.0077	02.12.05.082440018.2.129000-3.3.90.93	11110	R\$ 14,71
8	2	801.0003	02.12.05.082410018.2.125000-4.4.90.93	11109	R\$ 1.769,05
8	5	500.0083	02.12.02.081220020.2.225000-3.3.90.30	11113	R\$ 7.566,98
8	5	500.0089	02.12.01.081220020.2.230000-3.3.90.30	11114	R\$ 3.080,41
Total Excesso- Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 116.672,52
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0077	02.12.01.082440018.2.129000-3.3.90.93	11110	R\$ 1.248,74
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.248,74
TOTAL					R\$ 143.679,89

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 25.758,63 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 116.672,52 (cento e dezesseis mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação da receita, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.248,74 (mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) correrá por conta de anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0077	02.12.01.082440018.2.129000-3.3.50.39	5752	R\$ 1.248,74
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.248,74

Art. 5º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
. Leme, 17 de outubro de 2025.